



ATO PGJ/PI Nº 1.393/2024

Dispõe sobre a instalação física da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários em Teresina-PI, nos termos do art. 6º, § 1º, I, alínea “f” da Lei Complementar nº 12, de 18 dezembro 1993.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, inciso VIII, e 29, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelos artigos 12, inciso XI, e 39, inciso XI, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 29 de dezembro de 2023, que alterou o artigo 6º, § 1º, I, alínea “f” da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 291, de 20 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, prevê que ato do Procurador-Geral de Justiça poderá definir a localidade com melhor estrutura de instalação física da Promotoria de Justiça Final situada em Bom Jesus, com o fim de racionalizar a adequada atuação ministerial com a otimização de recursos humanos e tecnológicos.

CONSIDERANDO a Decisão PGJ (0660949), referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, proferida nos autos SEI-MPPI nº 19.21.0725.0001809/2024-20, que determinou que a Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus, Promotoria de Justiça final, passa a ser denominada Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, e estabeleceu as suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 291/2023 alterou o art. 100 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, passando a prever que a Vara de Conflitos Fundiários terá competência exclusiva para o processamento e julgamento de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado, e que contará com instalação física na Comarca de Teresina-PI;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, e, visando racionalizar a adequada atuação ministerial com a otimização de recursos humanos e tecnológicos;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a instalação física da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, integrante do Núcleo de Promotorias de Justiça de Bom Jesus, na Comarca de Teresina-PI.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Este Ato entra em vigor no dia 29 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de março de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/04/2024, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0722453** e o código CRC **160C7100**.